



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N° 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 74, de 2025, que Institui o Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental no Município de Cascavel - PR e dá outras providências.

PROPONENTES: Vereadores Hudson Moreschi/PODEMOS e Bia Alcantara/PT

RELATOR: Vereador Xavier/REPUBLICANOS

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

26/08/25 às 13:52

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 74, de 2025, em epígrafe.

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 74/2025 propõe o acréscimo do inciso IV ao artigo 2º, para prever a inclusão de estagiários, aprendizes e jovens trabalhadores nas ações de promoção da saúde mental da empresa. Ademais, acrescenta o inciso V ao artigo 7º, estabelecendo a promoção de ações específicas voltadas à saúde mental da juventude trabalhadora, compreendendo estagiários, aprendizes e jovens em início de carreira, em consonância com o Estatuto da Juventude.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, analisou a Emenda nº 2 ao referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

A proposta é meritória e merece acolhimento. A inclusão de estagiários, aprendizes e jovens trabalhadores no escopo das ações de promoção da saúde mental é medida necessária e oportuna, uma vez que essa faixa etária está em fase de inserção no mercado de trabalho, frequentemente enfrentando desafios relacionados à adaptação, pressão por desempenho, insegurança profissional e conciliação entre estudos e atividade laboral.

Ao contemplar esses jovens, o Projeto de Lei amplia seu alcance social e garante que a política pública de promoção da saúde mental nas empresas atenda também a essa parcela da força de trabalho, que muitas vezes ocupa posições mais vulneráveis. Além disso, a previsão no artigo 7º, ao estabelecer ações específicas para a juventude trabalhadora, fortalece a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

consonância do PL com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), assegurando direitos fundamentais dessa população.

Do ponto de vista da Comissão de Indústria e Comércio, a medida contribui para o fortalecimento de ambientes corporativos mais inclusivos, saudáveis e produtivos, prevenindo problemas de saúde mental que podem impactar diretamente na rotatividade, produtividade e qualidade de vida desses jovens profissionais. Assim, além do caráter social e humano, há repercussões positivas também para a sustentabilidade e competitividade das empresas locais.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida na Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 74, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Industria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 74, de 2025.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 26 de agosto de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro